

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL

Autor:	ANO
PROJETO DE LEI Nº 003/2019	NÚMERO
AUTOR: PODER EXECUTIVO	DATA
PROTOCOLO: FLS. <u>87-U</u> Nº <u>156</u> DE <u>21/05/2019</u>	ESPÉCIE
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A SESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	

Tramitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 87.V. Sob N° 156

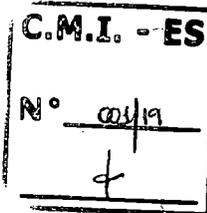
Em 21 de maio de 2019

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 133/2019

Itarana/ES 17 de Maio de 2019

Senhor Presidente e demais Edis



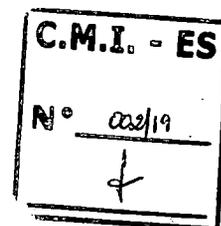
Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei Complementar abaixo descrito.

- “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



Itarana/ES, em 17 de maio de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003 /2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse dos bens descritos no artigo 1º do presente Projeto de Lei, de propriedade do Município de Itarana/ES, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva

¹ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

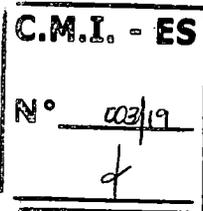
III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



transferência de recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Com efeito, por não envolver a transferência de recursos financeiros, a parceria a ser celebrada entre o Poder Público e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego deverá ser outra se não o Acordo de Cooperação.

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do “**Chamamento Público**”, verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 8.666/93.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014², toda celebração de **Termo de Fomento**,

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

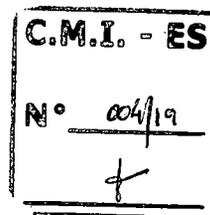
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

² Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

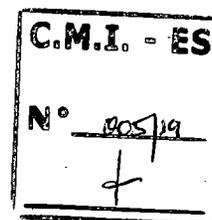
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público se torna inexigível.

Formada por pequenos agricultores, o beneficiamento do café e do inhame pelos associados depende do funcionamento e manejo desses maquinários agrícolas. Alijá-los desses instrumentos importará em grave e imensurável prejuízo econômico às famílias que deles dependem.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que os bens móveis propiciarão aos associados maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem no campo, notoriamente conhecida pela dureza do trabalho.



O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípuas da administração, tem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Ademar Schneider, interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, com vistas a ceder o uso dos bens descritos no presente Projeto de Lei, pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e torna nossa região mais rica e prospera.

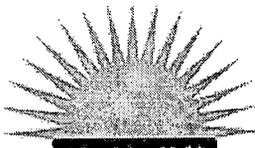
Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 003/19
↓

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Trator TT4030	Chassi HCCZTT75CJCG79439, Motor 234938DT, STD 4WD 8x2, Nota Fiscal 42124
01	Sulcador p/ Trator 75cv	Marca Marcassio, Modelo ATP 01 Linha, Ano/Fabricação 2018, Cor azul, Série 1043, Nota Fiscal 0958
01	Arado Fixo p/ Trator 75cv	Marca Kohler ARF 3X28, Ano Fabricação 2019, cor vermelha, Série 19/0073, Nota Fiscal 7216

Art. 2º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos

- Livro Expedito Semas Ordinária dia 29/05/2019.

Inclua-se em Ordem do Dia

esta Semas Ordinária

Sala das Sessões, 12 / 06 / 2019

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 12 / 06 / 2019

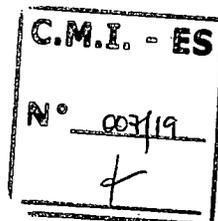
Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

A SANÇÃO

de Conv. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 12 / 06 / 2019

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES



Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus Associados.

§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 4º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 5º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

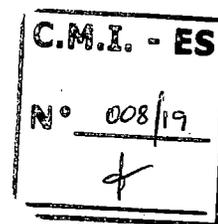
Art. 6º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 7º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

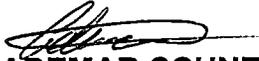
Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 17 de maio de 2019.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo N° 80376312

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG N° 032/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura - Respondendo, o Sr. **Rodrigo Vaccari dos Reis**, brasileiro, CPF: 077.905.917-46, RG: 1.325.524 SSP/ES, residente na Rua Alfredo Alcure, n° 79, AP. 801 – Jardim Camburi – Vitória/ES – CEP 29092-060, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro – Itarana/ES, CEP: 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Ademar Schneider**, brasileiro, RG 757-196-ES, CPF: 881.042.907-97, residente na Faz. Alto Santa Joana, s/n°, Santa Joana, Cep: 29.620-000, no município de Itarana/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o n° **80376312**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual n° 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual n° 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n° 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Arado Fixo p/ Trator 75cv, Marca Kohler, Modelo ARF 3X28, Ano Fabricação 2019, Cor Vermelho, Série n° 19/0073. Estado de Conservação, Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme Nota(s) Fiscal(ais) de Venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda; e
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
 - g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação; e
 - h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 25 de Setembro de 2019.

RODRIGO VACCARI DOS REIS

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – Respondendo.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito de Itarana/ES.
Itamar Schneider
Prefeito Municipal
ITARANA - ES

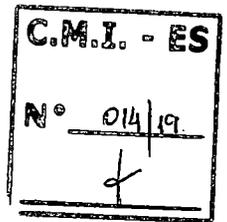
Testemunhas

Ass. _____ CPF/MF: _____

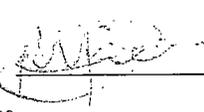
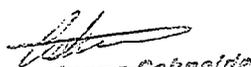
Nome: _____

Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO								N.º: 024/2019	
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.							SETOR: PATRIMÔNIO		
TERMO: DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): ADEMAR SCHNEIDER, PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO: ITARANA , PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.									
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
40-52	ARADO	FIXO	KOHLER	ARF 3X28	19/0073			ÓTIMO	6.088,00
VALOR TOTAL									6.088,00
AUTORIZADO POR:  EM: <u>14/01</u> /2019			ENTREGADOR: Viniúcius Cardoso de Melo Patrimônio - SEAG Supervisor EM: <u>14/01</u> /2019				RECEBEDOR:  Ademar Schneider Prefeito Municipal ITARANA - ES EM: <u>14/01</u> /2019		

OBSERVAÇÃO:
CD. 032/2019.

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Janeiro de 2019.

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG**
**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO**
Nº 004/2019

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 039 e 044/2018 - SEAG.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

CONTRATADA: Kohler Implementos Agrícolas Eirelli - EPP, CNPJ: 92.264.472/0001-70.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Arado Fixo de 03 discos para trator de 75CV - Marca: FABRIC. KLR - Kohler - Modelo: ARF 3x28 - 2018 - Nacional.

VALOR TOTAL: R\$19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.101.20.608.0006.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32. Vitória, 25 de janeiro de 2019.

RODRIGO VACCARI DOS REIS
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - Respondendo

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO**
Nº 564/2018

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 044/2018 - SEAG.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

CONTRATADA: Kohler Implementos Agrícolas Eirelli - EPP, CNPJ: 92.264.472/0001-70.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Grade Aradora de Controle Remoto para Trator de 75CV - Marca: KLR Kohler - Modelo: GAC 14x28 - 2018 nacional.

VALOR TOTAL: R\$19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.101.20.608.0006.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32. Vitória, 25 de janeiro de 2019.

RODRIGO VACCARI DOS REIS
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - Respondendo

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO**
Nº 548/2018

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 039 e 044/2018 - SEAG.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

CONTRATADA: Kohler Implementos Agrícolas Eirelli - EPP, CNPJ: 92.264.472/0001-70.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Arado Fixo de 03 discos para trator de 75CV - Marca: FABRIC. KLR - Kohler - Modelo: ARF 3x28 - 2018 - Nacional.

VALOR TOTAL: R\$19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.101.20.608.0006.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32. Vitória, 25 de janeiro de 2019.

RODRIGO VACCARI DOS REIS
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - Respondendo

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO**
Nº 552/2018

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 044/2018 - SEAG.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

CONTRATADA: Kohler Implementos Agrícolas Eirelli - EPP, CNPJ: 92.264.472/0001-70.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Grade Aradora de Controle Remoto para Trator de 75CV - Marca: KLR Kohler - Modelo: GAC 14x28 - 2018 nacional.

VALOR TOTAL: R\$19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.101.20.608.0006.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32. Vitória, 25 de janeiro de 2019.

RODRIGO VACCARI DOS REIS
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - Respondendo

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO**
Nº 551/2018

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 044/2018 - SEAG.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

CONTRATADA: Kohler Implementos Agrícolas Eirelli - EPP, CNPJ: 92.264.472/0001-70.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Grade Aradora de Controle Remoto para Trator de 75CV - Marca: KLR Kohler - Modelo: GAC 14x28 - 2018 nacional.

VALOR TOTAL: R\$19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.101.20.608.0006.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32. Vitória, 25 de janeiro de 2019.

RODRIGO VACCARI DOS REIS
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - Respondendo

Protocolo 457000

RESUMO DE CONTRATOS DE DOAÇÕES COM ENCARGOS SEAG		
Doador: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47		
CONTRATOS/DONATÁRIOS	OBJETO	PROCESSO
Contrato nº: 013/2019 Município de Brejetuba- CNPJ:01.612.674/0001-00	10 (dez) Medidores de Umidade de Grãos.	79612130
Contrato nº: 027/2019 Município de Boa Esperança- CNPJ:27.167.436/0001-26	01 (um) Beneficiador de Café 800@.	82870438
Contrato nº: 032/2019 Município de Itarana- CNPJ:27.104.363/0001-23	01 (um) Arado Fixo p/ Trator 75cv.	80376312

Vitória, 25 de janeiro de 2019
Rodrigo Vaccari dos Reis

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca Respondendo

Protocolo 456920

**RESUMO DO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO SEAG Nº
005/2019 - PROCESSO SEAG
Nº 881459297.**

CONCEDENTE: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Ass. dos Agricultores e Familiares da Margem do Rio Preto, CNPJ/MF: 04.733.451/0001-99.

OBJETO: 01 (um) Arado Fixo p/ Trator 75cv, RP: 17563.

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Vitória, 25 de janeiro de 2019
RODRIGO VACCARI DOS REIS Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - Respondendo
Protocolo 456933

**1º Termo Aditivo nº 001/2019
ao Contrato de Doação com
Encargos SEAG Nº 0111/2018
Processo SEAG nº 79184200**

Doador: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG.

Donatário: Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Objeto: Alterar a redação da alínea "b" do subitem 4.2 da Cláusula Quarta, bem como a redação dos subitens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta.

Ratificação: As Cláusulas e condições não modificadas expressamente ficam ratificadas e continuam integralmente em vigor. Vitória, 25 de Janeiro de 2019

Rodrigo Vaccari dos Reis Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - Respondendo
Protocolo 456949

**Centrais de Abastecimento do
Espírito Santo - CEASA**

PORTARIA 045/2019

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA/ES, no uso de suas atribuições previstas Artigo 14, inciso VIII do Estatuto Social;

RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor WELLINGTON WALLACE RIBEIRO, Matrícula nº 40511416, lotado na GECAR, como Gestor de todos os

Contratos administrativos tendo a CEASA-ES como contratante, que representará a Ceasa/es perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- a - Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- b - Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- c - Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- d - Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- e - Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- f - Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- g - Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- h - Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- i - Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- j - comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as

G.M.I. - ES
Nº 02/19
f

Vitória (ES), Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018.

do Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural, Sr. Zacarias Carraretto,

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO SEAG Nº 155/2018

RESOLVE:

Assinar a presente Ordem de Serviço, visando **As Obras e Serviços de Fornecimento, Transporte e Instalação de Vigas Pré-Moldadas em Concreto para Construção de Pontes no município de Domingos Martins/ES**, a ser executada pela Empresa Gemini Construção Ltda., no valor de R\$ 57.049,20 (cinquenta e sete mil quarenta e nove reais e vinte centavos). Ata de Registro de Preço nº 029/2018 - Lote 2 - Contrato nº 156/2018 - Processo nº 83967605.

Ponte 1 - Rota do Lagarto - Aracê - Ponte com 1 vão de 5 (cinco) metros com 18,00 m², no valor de R\$ 57.049,20 (cinquenta e sete mil quarenta e nove reais e vinte centavos);

Vitória, 21 de novembro de 2018.

ZACARIAS CARRARETTO

Subsecretário de Estado de

Infraestrutura Rural

Protocolo 442026

DOADOR - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

DONATÁRIO - Município de Domingos Martins/ES.

DO OBJETO: 1.1 Doação de bens móveis abaixo especificados:

Fornecimento e instalação de 3 vigas de 1,20 metros de largura para vão de 5 metros totalizando 18,00 m², para subsidiar a construção da ponte para Rota do Lagarto, na localidade de Aracê;

1.2 Os bens móveis descritos acima tem o valor total de R\$ 57.049,20, conforme Ata de Registro de Preços nº 029/2018, anexa ao presente instrumento.

FINALIDADE: Efetivação da cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pontes, com vigas pré-moldadas, para Rota do Lagarto, na localidade de Aracê.

DATA DA ASSINATURA - 21/11/2018

PROCESSO SEAG Nº: 83967605

PAULO ROBERTO FERREIRA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 442022

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO SEAG Nº 136/2018

DOADOR - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

DONATÁRIO - Município de Rio Novo do Sul/ES.

DO OBJETO: 1.1 Doação de bens móveis abaixo especificados:

Fornecimento e instalação de 3 vigas de 1,20 metros de largura para vão de 6 metros totalizando 21,60 m², para subsidiar a construção da ponte no Distrito de Virginia Nova;

Fornecimento e instalação de 3 vigas de 1,20 metros de largura para vão de 5 metros totalizando 18,00 m², para subsidiar a construção da ponte na Localidade de São Vicente;

1.2 Os bens móveis descritos acima tem o valor total de R\$ 46.811,45, conforme Ata de Registro de Preços nº 030/2018, anexa ao presente instrumento.

FINALIDADE: Efetivação da cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pontes, com vigas pré-moldadas, no Distrito de Virginia Nova e São Vicente.

DATA DA ASSINATURA - 09/11/2018

PROCESSO SEAG Nº: 83046933

PAULO ROBERTO FERREIRA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 441725

RESUMO DO CONTRATO SEAG Nº 138/2018

PROCESSO SEAG Nº: 83046933

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: Gemini Construções Ltda.

OBJETO: Fornecimento, Transporte e Instalação de vigas pré-moldadas de concreto para construção de pontes, no Distrito de Virginia Nova e São Vicente, no município de Rio Novo do Sul/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.811,45 (quarenta e seis mil oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARÁRIA: 10.31.101.20.782.006.3364 - Elemento Despesa - 449051.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução é de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor do contrato.

Vitória, 09 de novembro de 2018.

ZACARIAS CARRARETTO

Subsecretário de Estado de

Infraestrutura Rural

Protocolo 441727

Contrato nº: 0355/2018 Município de Domingos Martins CNPJ: 27.150.556.0001/10	01 (um) Trator Agrícola 75cv.	81365942
Contrato nº: 0356/2018 Município de São Mateus - CNPJ: 27.167.477/0001-12	01 (um) Trator Agrícola 75cv.	83220780
Contrato nº: 0357/2018 Município de Bom Jesus do Norte - CNPJ: 27.167.360/0001-39	01 (um) Caminhão Truck Basculante.	82475156
Contrato nº: 0360/2018 Município de Anchieta - CNPJ: 27.142.694/0001-58	01 (um) Caminhão Toco Pipa.	82218803
Contrato nº: 0362/2018 Município de Vargem Alta - CNPJ: 31.723.570/0001-33	01 (um) Beneficiador de Café.	82359792

Vitória, 21 de novembro de 2018

Paulo Roberto Ferreira

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 442017

RESUMO DO CONTRATO SEAG Nº 156/2018

PROCESSO SEAG Nº: 83967605

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: Gemini Construções Ltda.

OBJETO: Fornecimento, Transporte e Instalação de vigas pré-moldadas de concreto para construção de pontes, para Rota do Lagarto, na localidade de Aracê, no município de Domingos Martins/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.049,20 (cinquenta e sete mil quarenta e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARÁRIA: 10.31.101.20.782.006.3364 - Elemento Despesa - 449051.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução é de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor do contrato.

Vitória, 21 de novembro de 2018.

ZACARIAS CARRARETTO

Subsecretário de Estado de

Infraestrutura Rural

Protocolo 442023

Resumo do 1º Termo Aditivo SEAG/Nº 058/2018 ao Contrato SEAG/Nº 047/2017 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Connect Construções e Incorporações Ltda.

OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº 047/2017,

publicado no DIO/ES em 05 de dezembro de 2017, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/12/2018, conforme autorizado pela cláusula quinta do Contrato.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO SEAG Nº 76728447

Vitória, 19 de novembro de 2018.

ZACARIAS CARRARETTO

Subsecretário de Estado de

Infraestrutura Rural

Protocolo 441733

Resumo do 1º Termo Aditivo SEAG/Nº 059/2018 ao Contrato SEAG/Nº 048/2017 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Connect Construções e Incorporações Ltda.

OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº 048/2017, publicado no DIO/ES em 05 de dezembro de 2017, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/12/2018, conforme autorizado pela cláusula quinta do Contrato.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO SEAG Nº 76728447

Vitória, 19 de novembro de 2018.

ZACARIAS CARRARETTO

Subsecretário de Estado de

Infraestrutura Rural

Protocolo 441736

RESUMO DE CONTRATOS DE DOAÇÕES COM ENCARGOS SEAG
Doador: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47

CONTRATOS/ DONATÁRIOS	OBJETO	PROCESSO
Contrato nº: 0354/2018 Município de Itarana - CNPJ: 27.104.363/0001-23	01 (um) Trator Agrícola 75cv.	80376312



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



Processo Nº 80376312

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 041/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura - Respondendo, o Sr. **Rodrigo Vaccari dos Reis**, brasileiro, CPF: 077.905.917-46, RG: 1.325.524 SSP/ES, residente na Rua Alfredo Alcure, nº 79, AP. 801 – Jardim Camburi – Vitória/ES – CEP 29092-060, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro – Itarana/ES, CEP: 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Ademar Schneider**, brasileiro, RG 757-196-ES, CPF: 881.042.907-97, residente na Faz. Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Cep: 29.620-000, no município de Itarana/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **80376312**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Sulcador p/ Trator 75cv, Marca Marcassio, Modelo ATP 01 Linha, Ano Fabricação 2018, Cor Azul, Nota Fiscal nº 0958, Estado de Conservação, Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme Nota(s) Fiscal(ais) de Venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda; e
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

C.M.I. - ES
Nº 018/19
<i>[assinatura]</i>

- cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
 - g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação; e
 - h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

[assinatura]



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 30 de junho de 2019.


RODRIGO VACCARI DOS REIS

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – Respondendo.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito de Itarana/ES.

Testemunhas

Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

RECEBEMOS DE ALTAIR FABRO E CIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 03-01-2019 VALOR TOTAL: 2750,00, DESTINATÁRIO: SEC DE EST DA AGRIC ABAST AQUIC E PESCA, END: RUA RAIMUNDO NONATO, 116, BAIRRO: FORTÉ SAO JOAO, CIDADE: VITORIA, ES

NF-e
Nº 958
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR


Altair Fabro E Cia Ltda
Altair Fabro E Cia Ltda
Rodovia BR 470, 1835 - Basalto
Nova Prata - RS
CEP: 95320-000 FONE: (54) 3242-6141

DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 958
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4319 0102 7300 4800 0180 5500 1000 0009 5814 5924 5814

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, des

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143190001745055 03/01/2019 13.56.36

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0850028116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

02.730.048/0001-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Sec De Est Da Agric Abast Aquic E Pesca

CNPJ / CPF

27.080.555/0001-47

DATA EMISSÃO

03/01/2019

ENDEREÇO

Rua Raimundo Nonato, 116

BAIRRO / DISTRITO

Forte Sao Joao

CEP

29017-160

DATA ENTRADA / SAÍDA

03/01/2019

MUNICÍPIO

Vitória

FONE / FAX

2736363715

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA

00.00.00

FATURA / DUPLICATA

03/01/2019

R\$ 2.750,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 1.610,67

VALOR DO ICMS

R\$ 112,75

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 2.750,00

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 2.750,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
1892	Sulcador Com Aleirador Borboleta Marca Marcassio Modelo Alp Serie 1043 Cor Azul Ano 2018	84322900	20	6108	Unit	1	2750,0000	2.750,00	1.610,67	112,75	0,00	7	0	

C.M.I. - ES

Nº 019/19

d

VERSÃO DO SISTEMA EMISSOR DA NFE: A00S17

DANFE GERADO POR www.a00s.com

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

null

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

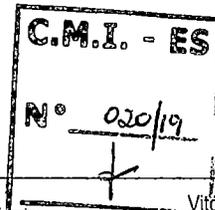
VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Val Aprox Tributos R\$: FED 369.88(13,45%),Est 330.0(12,00%) Fonte:IBPT;Val Aprox Tributos R\$: FED 369.88(13,45%),Est 330.0(12,00%) Fonte:IBPT;BASE DE CALCULO DO ICMS REDUZ CONF. LIVRO I ART. 23 E 27. INCI. V, XIII E XIV, DECR. 37699/97 PREGAO ELETRONICO 031/2018 PROCESSO 82563730 ATA 051/2018 ORDEM DE FORNECIMENTO 0494/2018 EMPENHO 2018NE01612 LOCAL DE ENTREGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PROCESSO 80376312 APOIO A IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 0593-2 Cc 1289-0 Valor fundo combate a pobreza R\$ 0.00Valor ICMS UF Destino R\$ 161.07Valor ICMS UF Remetente R\$ 0.00

RESERVADO AO FISCO



RESUMO DE CONTRATOS DE DOAÇÕES COM ENCARGOS SEAG

Doador: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47

CONTRATOS/ DONATÁRIOS	OBJETO	PROCESSO
Contrato nº: 004/2019 Município de Santa Teresa CNPJ:27.167.444/0001-72	01 (uma) Balança Eletrônica de 300kg e 20kg; 400 (quatrocentas) Caixas Plásticas; 200 (duzentos) Estrados Plásticos; 01 (uma) Paleteira Hidráulica; 01 (um) Freezer Vertical 575L.	79971652
Contrato nº: 013/2019 Município de Brejetuba CNPJ:27.167.477/0001-12	01 (um) Secador de Pimenta do Reino 3.300L; 01 (uma) Peneira Pré-limpeza; 01 (uma) Peneira Especial Oscilante; 01 (um) Catador de Pedra; 01 (uma) Máquina de Costura Industrial; 01 (uma) Balança Ensacadeira.	79612130
Contrato nº: 041/2019 Município de Itarana- CNPJ:27.104.363/0001-23	01 (um) Sulcador p/ trator 75cv.	80376312

Vitória, 30 de janeiro de 2019

Rodrigo Vaccari dos Reis

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Respondendo

Protocolo 457968

RESUMO DE CONTRATOS DE CONCESSÕES DE USO
Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG. CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47

CONTRATOS/ CESSIONÁRIOS	OBJETO	VIGÊNCIA
Contrato nº: 002/2019 Ass. de Peq. Agricultores do Assentamento Luiz Taliure Neto Nova Vida - CNPJ: 21.004.634/0001-92.	01 (um) Arado Fixo p/ Trator 75cv, RP: 17560.	31/12/2023
Contrato nº: 006/2019 Ass. dos Peq. Prod. Rurais do Córrego da Laje e Invejada - CNPJ: 31.799.166/0001-43	01 (um) Perfurador de Solo p/ Trator 75cv, RP: 17519; 01 (um) Arado Fixo p/ Trator 75cv, RP: 17564.	31/12/2023

Vitória, 30 de janeiro de 2019

Rodrigo Vaccari dos Reis

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Respondendo

Protocolo 457978

Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado do
Espírito Santo - DER-ES -
ERRATAReferente ao Contrato DER-ES x
EDP Instalação 145342
Processo DER/ES nº 84111771
Data da assinatura do contrato
Onde se lê:

01 de dezembro de 2018

Leia-se:

28 de dezembro de 2018.

Protocolo 457936

Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPEs -EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 003/2015.

PROC. 63803402. Partes:

IOPEs e a Empresa ENGESAN

ENGENHARIA E SANEAMENTO

LTDA, CNPJ 04.405.032/0001-

28. Objeto: Prorrogar por 60

dias o prazo de execução previsto

na cláusula oitava do contrato.

Assinatura: 14/01/2019.

Protocolo 457944

Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
SEAMAPORTARIA Nº 002-R, DE 21 DE
JANEIRO DE 2019.O SECRETÁRIO DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS, no uso das atribuições
que lhes conferem o Art. 98, incisos
II e VI, da Constituição Estadual, e
Considerando a Lei Estadual n.º
9.264 de 16 de julho de 2009,
que institui a política Estadual de
resíduos sólidos;Considerando o Decreto Nº. 3700-
R de 20 de novembro de 2014,
que dispõe sobre a composição do
Comitê Gestor de Resíduos Sólidos
- COGERES;Considerando que o art. Art.
8º dispõe que: O COGERES será
coordenado por Presidente indicado
pela Secretaria de Estado de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos -
SEAMA, e contará com apoio de
uma Secretaria Executiva que
será constituída por no mínimo:
01 (um) Secretário Executivo, 01
(um) Assessor Técnico, 01 (um)
Assessor Jurídico e 01 (um) Apoio
Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores
abaixo listados, para comporem o
corpo administrativo e gerencial do
Comitê Gestor de Resíduos Sólidos
no âmbito deste Estado do Espírito
Santo nas seguintes funções.

I - Presidente:

a) Fabrício Hérick Machado

II - Secretário Executivo:

a) Cintia Candido Matias Laures

III - Assessor Técnico:

a) Eder Barcelos Mendonça

IV - Assessor Jurídico:

a) Alexandre Batista

V - Apoio Administrativo:

a) Leandro Nascimento Batista

Art. 3º - Ficam revogadas as

disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em

vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO

Secretário de Estado de Meio

Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 457696

PORTARIA Nº 014-S, DE 23 DE
JANEIRO DE 2019.O SECRETÁRIO DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores
abaixo relacionados para
constituírem a Comissão
Permanente de Licitação da SEAMA:

Presidente da CPL:

Dayane Cassandri - Nº Funcional
3992756

Membros da CPL:

Andressa Grijó Cardoso Brandão -
Nº funcional 3098800Alexandro Batista - Nº funcional
2762030

Suplentes:

1º Fábio Marquez - Nº funcional
3765442º Anderson Soares Ferrari - Nº
funcional 2605937§ 1º A Presidente da CPL será
substituída pela servidora Andressa
Grijó Cardoso Brandão - Nº funcional
3098800, em suas ausências ou
em seus impedimentos.§ 2º Na ausência ou impedimento
de membro da equipe de apoio, fica
designado o suplente para exercer
tais funções.Art. 2º Fica revogada a Portaria
nº. 019-S, de 01 de novembro de
2018.Art. 3º Esta Portaria entra em
vigor na data de sua publicação.
Cariacica, 24 de janeiro de 2019.FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 457950

Conselho Estadual Sobre Drogas
Espírito Santo
(27) 3636-1400Diga não às drogas!
Diga sim à vida!



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



Processo Nº 80376312

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 354/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Paulo Roberto Ferreira**, brasileiro, CPF 751.386.387-34, residente na Avenida Hugo Musso, nº 2042, Condomínio Cote D'Azur, Aptº 1602, CEP: 29.101-936, Itapuã, Vila Velha/ ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro – Itarana/ES, CEP: 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Ademar Schneider**, brasileiro, RG 757-196-ES, CPF: 881.042.907-97, residente na Faz. Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Cep: 29.620-000, no município de Itarana/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **80376312**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

- a) 01 (um) Trator Agrícola New Holland TT 4030 de 75CV, Chassi HCCZTT75CJCG79439, Motor 234938DT. Estado de Conservação, Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme Nota(s) Fiscal(ais) de Venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

C.M.I. - ES
Nº <u>022/19</u>
<i>[Handwritten signature]</i>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda; e
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

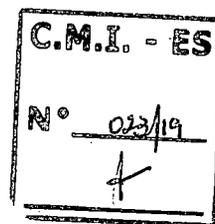
4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do

[Handwritten signature]



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



- cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
 - g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação; e
 - h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

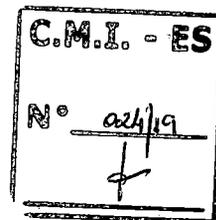
6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

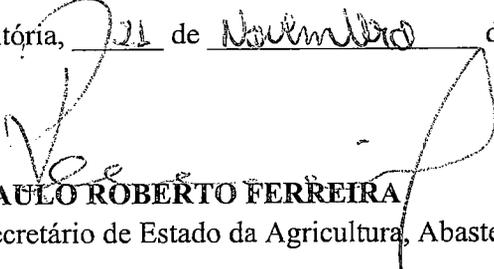
6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

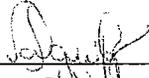
Vitória, 21 de Novembro de 2018.

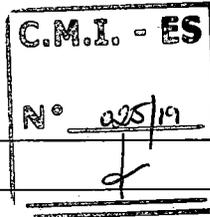

PAULO ROBERTO FERREIRA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana/ES.

Testemunhas

Ass.  CPF/MF: 03098864737
Nome: JÉSSICA PIMENTA GUEDES

Ass.  CPF/MF: 108 327 667-04
Nome: VALÉRIA CHAVES LINS



RECEBEMOS DE PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 42124 SÉRIE 11

PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA												
 ENDEREÇO: VITORIA Nº 2360 BAIRRO/DISTRITO: MONTE BELO MUNICÍPIO: VITORIA ES CEP: 29053-360 FONE: (27)3232-3060		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº: 42124 SÉRIE: 11		CHAVE DE ACESSO 32181000985004000176550110000421241357851984 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
NATUREZA DA OPERAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO										
VENDA VEICULOS NOVOS				332180046534783 03/10/18 17:25:50										
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ										
081782586				00.985.004/0001-76										
DESTINATÁRIO / REMETENTE				C.N.P.J./C.P.F.										
ESPIRITO SANTO SEC DE EST AGRICULTURA				27.080.555/0001-47										
ENDEREÇO				BAIRRO / DISTRITO										
RUA RUA RAIMUNDO NONATO, 116, Nº 116				CENTRO										
MUNICÍPIO				CEP										
VITORIA				29017-160										
FONE / FAX				UF										
(27)3223-0212				ES										
INSCRIÇÃO ESTADUAL				DATA DA EMISSÃO										
				03/10/2018										
DATA DA ENTRADA / SAÍDA				HORA DA SAÍDA										
03/10/18				17:23:00										
FATURA / DUPLICATA														
DUPLICATA		DUPLICATA		DUPLICATA										
Vencimento		Vencimento		Vencimento										
Valor R\$		Valor R\$		Valor R\$										
Forma de Pagamento		Forma de Pagamento		Forma de Pagamento										
CALCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO										
25.067,92		4.261,55		0,00										
VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS										
0,00		0,00		76.099,00										
VALOR DO FRETE		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA										
0,00		0,00		76.099,00										
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA										
				9 - SEM FRETE 9										
ENDEREÇO				CÓDIGO ANTT										
MUNICÍPIO				PLACA DO VEICULO										
QUANTIDADE				UF										
ESPÉCIE				CNPJ / CPF										
MARCA				UF										
NUMERAÇÃO				INSCRIÇÃO ESTADUAL										
PESO BRUTO				INSCRIÇÃO ESTADUAL										
0.000														
PESO LÍQUIDO				INSCRIÇÃO ESTADUAL										
0.000														
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
191	Chassi: HCCZTT75CJCG79439 - Motor: 234938DT - TT4030 STD 4WD 8X2 - Lotacao: 1 Trib aprox R\$: 4261.55 Fed, R\$ 0.00 Est e R\$ 0.00 Mun. Fonte: IBPT/ES	87019300	3 20	5102	UNIDADE	1,00	76.099,0000	76.099,00	0,00	25.067,9	4.261,55	0,00	17,00	0,00
CALCULO DO ISSQN														
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CALCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN								
		0,00				0,00								
DADOS ADICIONAIS						RESERVADO AO FISCO								
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: MARCIO FREGONASSI BATISTA Código Nota: 149301 Nota empenho: 2018NE01357 Nota Reserva 2018NRU 1255 Processo : 80376312 Dados bancários PME Banestes AG 105 C/C 14564538 Local de entrega: PREFEITUR A MUNICIPAL DE ITARANA MUNICIPIO ITARANA Modelo: TT4030 STD 4WD 8X2 Num Motor Externo: 234938DT Pot: 7 5 NULL Procedencia 3 NACIONAL COM IMPORTACAO MAIOR QUE 40% RED. DE BASE CONF. CONV. 52/91 ANEXO II Email Cliente: compras@seag.es.gov.br Trib aprox R\$: 4261.55 Fed. R\$ 0,00 Est e R\$ 0,00 Mun. Fonte: IB														



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO	N.º: 0280/2018
---------------------------------------	-----------------------

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.	SETOR: PATRIMÔNIO
--	--------------------------

TERMO:
 DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): **ADEMAR SCHNEIDER, PREFEITO MUNICIPAL**
 MUNICÍPIO: **ITARANA**, PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO						ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA			CHASSIS
40-52	TRATOR	AGRICOLA 75CV	NEW HOLLAND	TT4030			HCCZTT75CJC G79439	ÓTIMO	76.099,00
VALOR TOTAL								76.099,00	

AUTORIZADO POR: EM: <u>26/10</u> /2018	ENTREGADOR: Vinicius Cardoso de Melo Patrimônio - SEAG Supervisor I. EM: <u>26/10</u> /2018	RECEBEDOR: EM: <u>26/10</u> /2018
---	---	--------------------------------------

OBSERVAÇÃO:
 CD. 0354/2018

N.º <u>0280/18</u> 	C.M.T. - ES
------------------------	--------------------

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

C.M.I. - ES
N° 027/19
f

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.401.648/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APEPRUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST BAIXO SOSSEGO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA;	
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO RIZZI	MUNICÍPIO ITARANA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTECESCONTABILIDADE@IG.COM.BR	TELEFONE (27) 3720-1106 / (27) 3720-1640		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/06/2018** às **08:35:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



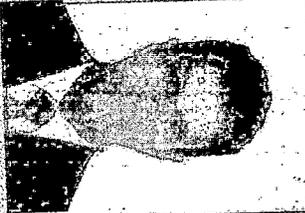
Preparar Página
para Impressão.

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTG7 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Paulo Daniel



ITARANA

Paulo Daniel Fiorotti
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Lei nº 7.116 DE 29/08/83

C.M.I. - ES

Nº 28/19

↓

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 531.514 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 16.09.2015

NOME PAULO DANIEL FIOROTTI

FILIAÇÃO GERVASIO FIOROTTI E JULIA RIZZI FIOROTTI

NATURALIDADE ITARANA/ES DATA DE NASCIMENTO 03.12.1960

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 022780.01.55.1983.3.00001.140.0000278.83. J.L. MARTIN - ITARANA - ES - 10.09.2015

CPF 784.394.857-00

Karin do N. Lices
ASSINATURA DO DIRETOR

1048

PROIBIDO FALSIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei nº 7.116 DE 29/08/83

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - ITARANA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, constituída em 26(vinte e seis) de fevereiro de 1991(mil novecentos e novecentos e um), inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-66, sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob o nº 123, Livro A-01.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO tem sede estabelecida no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO tem por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, através da prática de atividades relacionadas à agricultura rural convencional, orgânica e alternativa, produção agropecuária, piscicultura e apicultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO:

- I - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, agropecuária, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios, condimentares e especiarias para entidades públicas ou privadas;
- II - Fomentar e incentivar o plantio e o cultivo de produtos orgânicos, flores, plantas medicinais, inclusive para o desenvolvimento de matéria-prima para produção de perfumes e cosméticos;
- III - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a prática de atividades de agroindústria e agroturismo;
- IV - Promover o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando a produção de alimentos sem a utilização de agrotóxicos, bem com a diversificação da produção agropecuária;
- V- Fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional;
- VI - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;

ARTIGO 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO é constituída por produtores rurais que residem no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) ano e pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de Associados, divididos nas seguintes categorias:

- I) Contribuintes – os que contribuírem para a Associação com a quantia estabelecida pela Diretoria;
- II) Benfeitores – Os que doarem à Associação valores em bens ou em espécie, cuja quantia seja igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;
- III) Beneméritos – Os associados que prestarem serviços relevantes à associação;
- IV) Honorários – Aqueles a quem a associação conferir essa distinção;

Parágrafo Primeiro – Será considerado fundador o sócio que participou da assembleia de constituição da Associação, devendo permanecer como associado, contribuindo com taxa associativa mensalmente.

Parágrafo Segundo - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Terceiro - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Quarto - Todos os associados terão voz e voto nas Assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Quarto - Somente poderá associar-se o candidato que preencher a proposta de adesão, contribuir com a taxa associativa e gozar de bom conceito.

ARTIGO 7º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

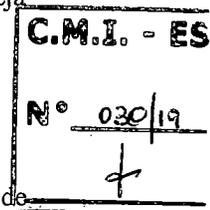
ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Serão automaticamente desligados da Associação, os associados que deixarem de residir na região.

ARTIGO 9º- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

- I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;



M
Maristela Pereira Guasti
Advogada
OAB 5447

III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades de **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO.**

Parágrafo Primeiro – O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.



Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**:

I – assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;

II – solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III – manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.

IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**.

V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 – São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – colaborar direta ou indiretamente para que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** cumpra a sua finalidade;

IV – prestar a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;

V – atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente.

VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

M
M. Cristela Pereira
Indígena
2013/1447

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;

IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

C.M.I. - E:
Nº 032/19
d

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente duas vezes no ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos semestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO nos locais públicos do município, assim como comunicado enviado aos associados, com antecedência mínima de 05(CINCO) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, sendo que no caso de eleição a convocação deverá ser feita com antecedência de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;

II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;

Maristela Peres
Advogada
OAB 5447

- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual da proposto pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- IX- Alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, observadas as disposições previstas neste Estatuto.
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria.
- XII- - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III – Dirimir questões relevantes ou de urgência, inclusive a nomear liquidantes no caso de dissolução voluntária da associação;
- IV – Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

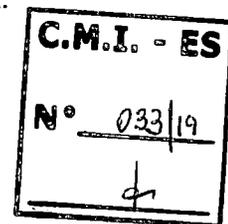
Parágrafo Segundo – A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal, ou associados indicados pela assembleia.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 – A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO



[Signature]
Smarisvaldo Caspary Guasti
Advogado
OAB 5447

SOSSEGO será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 06(seis) membros efetivos, com mandato de 03(TRÊS) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

I – PRESIDENTE

II – VICE-PRESIDENTE

III – 1º SECRETÁRIO

IV – 2º SECRETÁRIO

V- 1º TESOUREIRO

VI – 2º TESOUREIRO



ARTIGO 18 – Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;
- IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII- Reunir-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VIII - Convocar e organizar as Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI– Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;

Maria Pereira Guasti
Assessora

XVIII – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis “*ad referendum*” da Assembleia.

XIX – Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 – A Diretoria se reunirá ordinariamente duas vezes a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

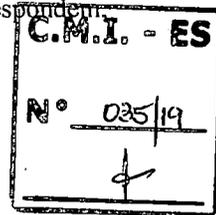
Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV – Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V – Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI- Convocar o conselho fiscal.
- VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI – Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;
- XII – Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “*ad referendum*” da



M
Maristela Pereira
Advogada
OAB 5447

Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere às atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

ARTIGO 21 – Compete ao vice-presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e

II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 – Compete ao secretário:

I – Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;

II – Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;

III – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembléias gerais da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;

IV – Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;

V – Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;

VI – Arquivar, organizar e guardar documentos da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;

VII – Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

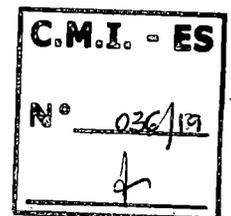
Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da secretaria.

ARTIGO 23 – Compete ao Tesoureiro:

I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.

II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;

III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;



M
Maristela Pereira G. Costa
Advogada
OAB 5447

IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;

VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.

VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.

VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** movimenta seus recursos.

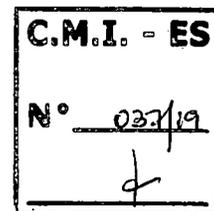
IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da tesouraria.

Parágrafo Segundo – Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de impedimento do Presidente, assumirá o vice-presidente. No caso do seu impedimento, assumirá o primeiro secretário, que estando também impedido, assumirá a presidência da Associação o presidente do Conselho Fiscal, por um período de até 45(quarenta e cinco) dias, dentro do qual deverá convocar nova eleição para preenchimento do cargo, observada as disposições estatutárias.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL



ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

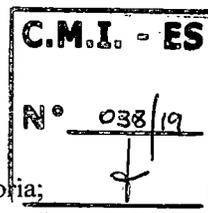
Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II – Acompanhar a execução orçamentária da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo,

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO a pedido da maioria de seus membros;

VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.

VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.

VIII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapas completas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada três anos e serão realizadas com antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 27 - O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO constituirá com antecedência de 30(trinta) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 28 – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 29 - O prazo para requerimento de inscrição dos candidatos encerrar-se-á às 17h00min


Maristela Pereira
Advogada
OAB 5447

(dezesete) horas do décimo dia anterior à eleição, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

ARTIGO 30 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 31 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 32 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 33 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora; por crime de tortura, por discriminação.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

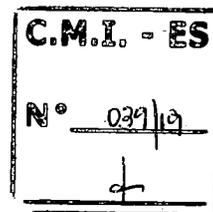
Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os suplentes, ou um quinto dos sócios convocarão assembleia geral para eleger uma comissão provisória que administrará a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO até a realização de novas eleições que deverão ocorrer no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos eleitos mencionados no parágrafo segundo deste artigo será pelo tempo necessário à complementação do mandato daqueles que renunciaram.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 34 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.



Marietela Pereira Guarnieri
Advogada
OAB 5447

ARTIGO 35 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** serão obtidos por meio de:

I – Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II – Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III – Contribuições voluntárias dos associados;

IV – Subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI – Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;

VII – Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

VIII – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 36 – A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 37 – As despesas de caráter permanente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** serão constituídas por:

I – Aquisição de material permanente e de consumo;

II – Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;

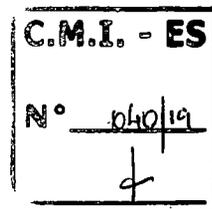
III – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;

IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



M
Diretor Geral
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego
CNPJ 08.544.7

ARTIGO 39 – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 – A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** será extinta nos seguintes casos:

a) por determinação judicial;

b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 41 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

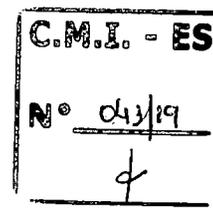
Parágrafo Único – Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 42 – O regimento interno da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto no art. 15 deste estatuto.

ARTIGO 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 44- Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

ARTIGO 45– O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob o nº 123, Livro A-01.



Marcos Antonio Costa
Advogado
OAB 5447

Art. 46 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO realizada em 06 de novembro de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Itarana/ES, 06 de novembro de 2017.

C.M.I. - ES
Nº 042/19
✕



Paulo Daniel Fiorotti

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

Presidente



Geraldo Simeu Covre

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

Secretário



Ana Francisca Pereira

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

Tesoureiro

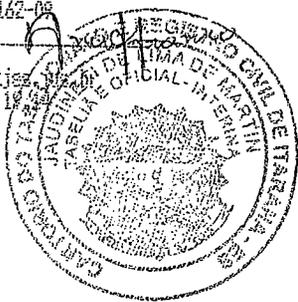
Maristela Pereira Guasti

Maristela Pereira Guasti

Advogada - OAB-ES 5447

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de PAULO DANIEL FIOROTTI, GERALDO IRINEU COVRE, MARCELO FIOROTTI, e dou fé. Em Teste da verdade.
Itarana-ES, 26 de fevereiro de 2018-13:14:18. Cód.: 00034462-09

Ana Francisca Pereira Racial Franco-escrevente
Selo: 022780.HTR1702.06552, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Otd 3 - Emolumentos: R\$ 15,36 Taxas: R\$ 3,78 Total: R\$ 19,14



OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2385 em 26/02/2018, Registrado sob o nº 183 em 01/03/2018 - Livro A.

Itarana-ES, 01/03/2018. () Emols R\$234,39 Taxas R\$58,60 Total R\$292,99

05.518.259/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro
CEP 29.020-000 Itarana ES

Rafael Costa da Silva
Rafael Costa da Silva
Substituto Legal
1º Ofício

RAFAEL COSTA DA SILVA - SUBSTITUTO LEGAL

Selo Digital nº 023275 DFO170101398 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Maristela Pereira
Maristela Pereira
Advogada
OAB 5447



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Praça Costa Pereira, 210 - 3º Andar
Cep: 29010-080 - Centro - Vitória/ES
CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.16-5

Emissão Autorizada pelo
Regime Especial REOA N.º
010/2016 Processo N.º 73491268

1.763,34
3305,29
1541,95

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica n.º 003.021.737

Página: 001/001

Cliente / Endereço de Entrega	
ASSOC PEQ PROD RURAIS DO SOSSEGO RIZZI	
RUA BAIXO SOSSEGO S/N	
29620-000 RIZZI / ITARANA - ES	
CLASSIFICAÇÃO: 410-RURAL - AGROPECUARIA	
COD. IDENT. 402460151	COD.FISCAL OPERAÇÃO: 5256
TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V TRIFÁSICO	
ROTEIRO DE LEITURA: R54IN01E00036	

Período de Faturamento	
Leitura anterior	18/01/2018
Leitura atual	20/02/2018
Previsão Próxima leitura	20/03/2018

Número da Instalação
1820329

Central de Atendimento
0800 721 0707

Data de Vencimento
09/03/2018

SEGUNDA-VIA
Sem Fins Fiscais

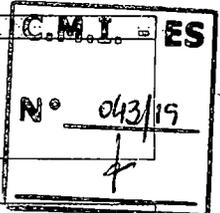
Conta do Mês
Fevereiro/2018

Bandeiras Tarifárias

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE
Nº dias Fat. Bandeira Verde: 33 dias (19/01/2018 à 20/02/2018)

Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Reservado ao Fisco: B8F0.C257.C5AB.BB38.8676.5B89.487E.3B25



Descrição de Consumo					
Descrição	Nº do Medidor	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const. Mult.	Qtd. kWh/mês
	ECT38928	51.531	52.064	1,00000	533,00

Datas		
Numeração	Emissão	Apresentação
24/02/2018	24/02/2018	28/02/2018

Local de Consumo	
Endereço Elétrico	
ASSOC PEQ PROD RURAIS DO SOSSEGO R	
CNPJ/CPF/CI: 32401648000166	
Insc Estadual:	
RUA BAIXO SOSSEGO S/N	
29620-000 RIZZI / ITARANA - ES	

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade x (Tarifa (R\$)		=	Total (R\$)
		TUSD	TE		
Fornecimento de energia elétrica				=	259,95
Consumo	533,00 KWH (0,14967000	+ 0,17998000)	=	175,70
Tributos	B. Cálculo		Alíquota	=	
PIS	259,95	X	1,32%	=	3,43
COFINS	259,95	X	6,09%	=	15,83
ICMS	259,95	X	25,00%	=	64,99
Multa Ref.: Jan/18				=	6,53

Aviso	

Valor Total a Pagar
R\$ 266,48

Consumo Mês / kWh
533

Atenção

Combata o mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Governo Federal.

Caro Cliente

REAVISO DE VENCIMENTO

A(s) fatura(s) abaixo está(ão) pendente(s) de pagamento. Não sendo quitada(s) até o 15º dia deste Aviso (Lei 8.987/95), o fornecimento poderá ser suspenso e sujeito à cobrança do custo de disponibilidade. Após 02 ciclos de faturamento, a relação contratual pode ser encerrada (REN ANEEL 414/10). Caso tenha pago, favor desconsiderar. Este reaviso não anula os anteriores.

Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$
09/2017	09.10.2017	226,17	10/2017	10.11.2017	335,28	11/2017	11.12.2017	408,85
12/2017	09.01.2018	196,20	01/2018	09.02.2018	330,36			

7264218 0108 LKK*****266,48N 27/02/18

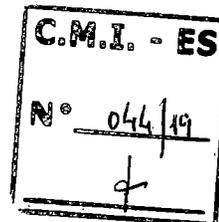
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA APEPRUS – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE BAIXO SOSSEGO, ITARANA – ES.

Aos vinte de dezembro de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, reuniram-se os associados da entidade supra referida na sede da APEPRUS, situada em Baixo Sossego – Rizzi, do Município de Itarana – ES, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de convocação para eleição e posse da nova Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores de Baixo Sossego. O presidente junto à comissão eleitoral acolheu os presentes, fez a leitura da ata anterior, ata da formação da chapa e impugnação da mesma. A Assembleia iniciou-se em primeira convocação com o quorum exigido, e o Presidente Sr. José Carlos Vieira, convidou o Sr. Leomar dos Santos Vieira e o Sr. Orlando Venturini para secretariar os trabalhos. Iniciando o Sr. Presidente explicou como seria a votação: “o voto favorável da maioria dos presentes na assembleia assistida por pelo menos cinquenta e um por cento dos membros associados.” Apresentou-se apenas a Chapa Única e sem concorrência, foi eleita por unanimidade ficando assim constituída a diretoria: Presidente – Sr. Paulo Daniel Fiorotti, casado, agricultor, portador do CPF 784394857-00; Vice-presidente – Áurea Helena Herzog da Silva, casada, agricultora, portadora do CPF 046153937-33; Secretário – Geraldo Irineu Covre, solteiro, agricultor, portador do CPF 793572377-04; Vice-secretário – Edilson Pedro Covre, casado, agricultor, portador do CPF 838642967-49; Tesoureiro – Marcelo Fiorotti, casado, agricultor, portador do CPF 030995187-94; sendo o Conselho Fiscal: José Afonso Lamberti, casado, agricultor, portador do CPF 873502547-68; André Luiz Rizzi, casado, agricultor, portador do CPF 001629007-08 e LeozídioCorteletti Vieira, casado, agricultor, portador do CPF 527635287-91. Os candidatos eleitos foram empossados de imediato, com o compromisso de se dedicarem ao completo segmento da Associação. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu o apoio recebido de todos nesta Assembleia, que é indispensável para que a Associação continue dando certo, solicitando assim, a lavratura da presente ata, não sendo retificada ou impugnada, será tida como aprovada e devidamente assinada. Em tempo: faça constar o CNPJ da Associação: 32 401 648 / 0001 - 66.



Paulo Daniel Fiorotti

Presidente: Paulo Daniel Fiorotti, CPF 784394857-00



Marcelo Fiorotti

Tesoureiro: Marcelo Fiorotti, CPF 030995187-94



Geraldo Irineu Covre

Secretário: Geraldo Irineu Covre, CPF 793572377-04

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de PAULO DANIEL FIOROTTI, GERALDO IRINEU COVRE, MARCELO FIOROTTI, e dou fé. Em Teste Público da verdade. Itarana-ES, 26 de fevereiro de 2019-13:14:18. Cód.: 00034162-09

Ana Francisca Pereira Maciel Franco-escrevente
Selo: 022780.HTR.792.04553, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 3 - Emolumentos: R\$ 8,49 Taxas: R\$ 2,10 Total: R\$ 10,59



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Encaminho o Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Executivo, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido em 30 / 05 / 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

Recebido Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Executivo, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 30 / 05 / 2019.


OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR



Encaminho o Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Executivo, para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos.

Ciente e recebido em 30 / 05 / 19.



ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

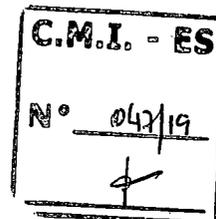
Recebido o Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Executivo, pela para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 30 / 05 / 2019.



ANANIAS DELBONI - PRP
PRESIDENTE e RELATOR


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 003/2019.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014, institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, ainda assim, os bens móveis propiciarão aos associados maior produtividade, tornando mais fácil a vida do homem no campo.

Por tais motivos, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitir ao poder público fomentar a atividade rural, principal renda e emprego do Município de Itarana/ES.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER


Waldemar

Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

Ozéias Baldotto

OZÉIAS BALDOTTO - PSB
Presidente

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

José Maria Caetano de Souza

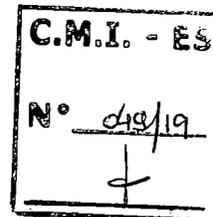
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

Valdir Kopp

VALDIR KOPP - PDT
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 003/2019.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014, institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, ainda assim, os bens móveis propiciarão aos associados maior produtividade, tornando mais fácil a vida do homem no campo.

Por tais motivos, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitir ao poder público fomentar a atividade rural, principal renda e emprego do Município de Itarana/ES.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.


ANANIAS DELBONI - PRP
Presidente

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN
Membro

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019.

ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), às 08h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 003/2019**, de autoria do Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os membros da presente Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Ozéias Baldotto* (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Ozéias Baldotto

OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

José Maria Caetano de Souza

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

Valdir Kopp

VALDIR KOPP - PDT
Membro

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019.

ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Ananias Delboni - PRP. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador José Felix Cordeiro - PMN. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 003/2019**, de autoria do Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os membros da presente da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Ananias Delboni* (Ananias Delboni), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Ananias Delboni
ANANIAS DELBONI - PRP
PRESIDENTE e RELATOR

Jose A Neumann
JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro

Jose Felix Cordeiro
JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN
Membro

EM 10 / 06 / 2019

MURM

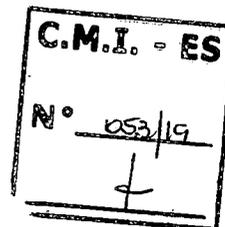
J

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/06/2019



(53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, "ART. 129. O SERVIDOR PODERÁ SER CEDIDO A ENTIDADES PÚBLICAS DE QUAISQUER PODERES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, OU PRIVADAS FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:" (NR).

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, "ART. 129 - §4º A CESSÃO DE SERVIDOR, QUANDO RESULTAR EM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FICARÁ CONDICIONADA À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL." (NR).

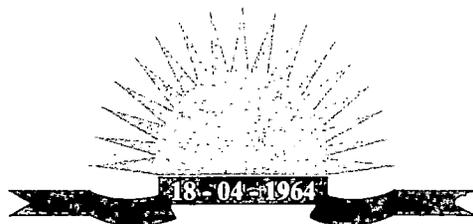
Suplementar nº 001/2019
ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 002/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA - PDT, "ART. 129 - §4º O ÔNUS DA CESSÃO DE SERVIDOR SERÁ SUPORTADO PELO CESSIONÁRIO." (NR).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES". (PROTÓCOLO DE FLS. 83-V, SOB O Nº 117 DE 15/04/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROTÓCOLO DE FLS. 87-V, SOB O Nº 156 DE 21/05/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE JUNHO DE 2019.

[Signature]
ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/06/2019

(53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

OBS: O SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, SOLICITOU, CONFORME OF.PMI/GP/Nº155/2019 (CARÁTER DE URGÊNCIA), DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019 QUE, "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES E O PROJETO DE LEI Nº 005/2019 QUE "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PRESIDENTE, SOLICITOU A INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019, QUE "CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE VISTA REALIZADO PELO VEREADOR JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN, RETIROU DE PAUTA AS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019, BEM COMO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019 QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE JUNHO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 12/06/2019

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) e VALDIR KOPP(PDT)

AUSENTES: xxxxxxxxxx

MATÉRIA:

1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019 QUE "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

- **APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA)**

2- PROJETO DE LEI Nº 003/2019 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA SIMPLES)**

3 - PROJETO DE LEI Nº 005/2019 QUE "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

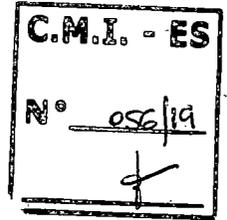
- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA)**

4 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019 QUE "CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA SIMPLES)**

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



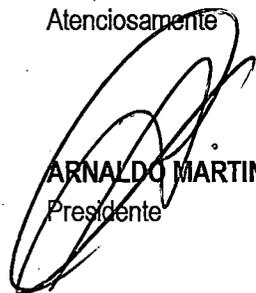
Itarana/ES, 13 de junho de 2019.

OF.GP/CM/ES Nº 096/2019

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 003/2019** que "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12/06/2019.

Atenciosamente


ARNALDO MARTINS
Presidente

RECEBI EM
14.06.2019
Valeria Com Cavalotti
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

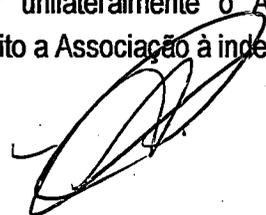
Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Trator TT4030	Chassi HCCZTT75CJCG79439, Motor 234938DT, STD 4WD 8x2, Nota Fiscal 42124
01	Sulcador p/ Trator 75cv	Marca Marcassio, Modelo ATP 01 Linha, Ano/Fabricação 2018, Cor azul, Série 1043, Nota Fiscal 0958
01	Arado Fixo p/ Trator 75cv	Marca Kohler ARF 3X28, Ano Fabricação 2019, cor vermelha, Série 19/0073, Nota Fiscal 7216

Art. 2º. Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

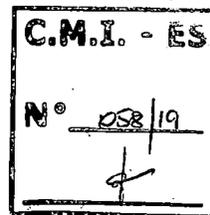
§ 1º. Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus Associados.

§ 2º. A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º. Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 5º. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

Art. 6º. A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 7º. Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

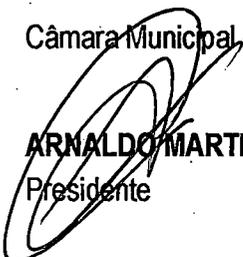
Art. 8º. A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º. Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de junho de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 91-V Sob N° 195

Em 18 de junho de 2019

Jauetez de Lirna Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 162/2019

ITARANA/ES 18 DE JUNHO DE 2019.

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionada, abaixo descrita.

- LEI N.º 1.319/2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

- LEI N.º 1.320/2019

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- LEI COMPLEMENTAR N° 031/2019

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

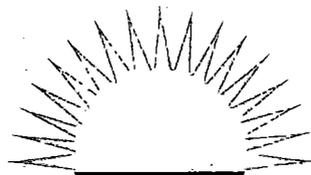
Atenciosamente:


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Ao Excelentíssimo Senhor

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



C.M.I. - ES
Nº 000/19
d



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
17 / 106 / 2019 na pág. 123124
da edição nº 1285, do DOM/ES.
Luciano Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 4805

LEI N.º 1.319/2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Trator TT4030	Chassi HCCZTT75CJCG79439, Motor 234938DT, STD 4WD 8x2, Nota Fiscal 42124
01	Sulcador p/ Trator 75cv	Marca Marcassio, Modelo ATP 01 Linha, Ano/Fabricação 2018, Cor azul, Série 1043, Nota Fiscal 0958
01	Arado Fixo p/ Trator 75cv	Marca Kohler ARF 3X28, Ano Fabricação 2019, cor vermelha, Série 19/0073, Nota Fiscal 7216

Art. 2º. Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 837/2019

Em: 17 06 2019

Leno
Prefeito

§ 1º. Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus Associados.

§ 2º. A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 4º. Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 5º. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

Art. 6º. A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 7º. Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 8º. A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º. Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 14 de Junho de 2019.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana



PATRICK CANSIAN

Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício